



**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO À CONCORRENCIA Nº. 006/2015, CONSTANTE DO PROCESSO Nº. 136/2015.**

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, às 10h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, presentes **JÉTHERO SERGIO RODRIGUES, EMERSON GARCIA CARDOSO e DAVID CARNEVALI PIMENTEL**, designados membros da Comissão Permanente de Licitações pela Portaria nº 60/15, de 05 de Agosto de 2015, todos servidores Municipais, sob a presidência do primeiro, foi instalada a sessão para *JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO*, relativamente ao Processo nº 136/2015 – Concorrência nº 006/2015, objetivando a Contratação de obras de engenharia para construção, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, de ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - PROJETO PROINFÂNCIA – TIPO I, na área urbana do município de Novo Horizonte - SP, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc, conforme plano de trabalho, orçamento, memorial descritivo, planilhas, cronograma e projetos anexos ao presente edital, constituindo partes integrantes desta Concorrência. De conformidade com o Termo de Encerramento de prazo para entrega dos Envelopes (fls. 306) e da Ata de Abertura do Envelope Documentação (fls. 874/875), entregaram, tempestivamente, os envelopes Documentação e Propostas 06 (seis) empresas, a saber: **JHL CONSTRUTORA LTDA; DECONSTRI CONSTRUTORA LTDA; ENGAZAX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUBRASS CONSTRUTORA LTDA – EPP; LOURIVAL MARCOS DELUCA ME e NS ENGENHARIA DE NOVO HORIZONTE LTDA EPP**. Iniciado os trabalhos, o Senhor Presidente submeteu a apreciação de todos o Parecer Técnico da Diretoria de Obras e Serviços Públicos (fls. 877/878), relativamente à compatibilidade das Certidões de Acervo Técnicos – CAT, onde aquela unidade técnica analisa e entende que **“as empresas: JHL CONSTRUTORA LTDA; DECONSTRI CONSTRUTORA LTDA; ENGAZAX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUBRASS CONSTRUTORA LTDA – EPP, possuem capacidade técnica para executar o objeto licitado, quanto as empresas: LOURIVAL MARCOS DELUCA ME e NS ENGENHARIA DE NOVO HORIZONTE LTDA EPP os acervos técnicos estão vinculados às empresas através de contrato particular de prestação de serviços, não sendo as empresas licitantes executoras dos serviços”**. Nos demais aspectos que envolvem o exame de conformidade da documentação apresentada, constatou-se que a empresa **JHL CONSTRUTORA LTDA**, embora questionada pelo representante da empresa Engaza´x, Sr. Renan quanto ao Capital Social registrado, atende plenamente aos requisitos do edital, pois o Contrato Social, O Cadastro de Contribuinte do ICMS – CADESP e o Balanço Patrimonial, todos registrados, apresentam Capital Social compatível com o solicitado, o mesmo ocorrendo com a licitante **DECONSTRI CONSTRUTORA LTDA**; A licitante **ENGAZAX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, embora tenha apresentado a Certidão de Falência e Concordata com prazo expirado, foi considerado o recesso forense no período de 20/12/2015 à 06/01/2016, sendo que a mesma declarou a obrigação de



**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

apresentar referida certidão caso venha a ser a vencedora, quando da assinatura do contrato. A licitante **CONSTRUBRASS CONSTRUTORA LTDA – EPP** apresentou documentação compatível com o edital. A Licitante **LOURIVAL MARCOS DELUCA ME**, não apresentou a qualificação técnica exigida no item 11.4.1, letra “b” do edital, ou seja, “**comprovação de aptidão técnico operacional, em nome da licitante**”; Não comprovou possuir CAPITAL SOCIAL igual ou superior à 10% do valor global estimado, de acordo com o item 11.3.5 do edital; Não apresentou os índices do balanço devidamente assinado pelo contador, conforme item 11.3.3 do edital e o Balanço Patrimonial do ultimo exercício não esta Registrado conforme determina o item 11.3.1 do edital. A empresa licitante **NS ENGENHARIA DE NOVO HORIZONTE LTDA EPP**, não apresentou a qualificação técnica exigida no item 11.4.1, letra “b” do edital, ou seja, “**comprovação de aptidão técnico operacional, em nome da licitante**”; Balanço Patrimonial do ultimo exercício não está Registrado conforme determina o item 11.3.1 do edital e os documentos apresentados na presente licitação não estão autenticados e não foram apresentados os originais na sessão para autenticação, conforme item 10.1 do edital. Da análise final dos documentos resultou que estavam de acordo com as exigências editalícias as empresas: **JHL CONSTRUTORA LTDA; DECONSTRI CONSTRUTORA LTDA; ENGAXAX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUBRASS CONSTRUTORA LTDA – EPP**, isto posto, por unanimidade dos seus membros a Comissão Permanente de Licitações resolve declará-las **HABILITADAS**. As empresas **LOURIVAL MARCOS DELUCA ME** e **NS ENGENHARIA DE NOVO HORIZONTE LTDA EPP** foram consideradas **INABILITADAS** pela Comissão Permanente de Licitações. Tendo em vista o prazo recursal previsto para a modalidade licitatória, o senhor Presidente determinou que cópia deste ato decisório fosse afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, para efeito do regular exercício do direito de recurso. Decorrido o prazo sem interposição de recursos, o envelope (02) proposta será aberto em sessão publica **às 15h00min do dia 25 de janeiro de 2016**. No caso de eventual interposição de recurso será marcada uma nova data para abertura do envelope nº. 2 – Proposta, em dia e hora a ser divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado e sítio oficial do Município [www.novohorizonte.sp.gov.br](http://www.novohorizonte.sp.gov.br). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim Antonio Brito Mantovani \_\_\_\_\_ que secretariei a presente sessão.

JÉTHERO SÉRGIO RODRIGUES  
Presidente

EMERSON GARCIA CARDOSO  
Relator

DAVID CARNEVALI PIMENTEL  
Membro